



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



Fls. n° 95
TC-1727/026/12

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Tratam os autos das contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Itapeva. O laudo de inspeção, subscrito pelo agente da Regional de Sorocaba, encontra-se encartado às fls.17/54.

Sobre as impugnações lançadas às contas, o Interessado apresentou argumentos que entendeu necessários à elucidação dos questionamentos iniciais, encartadas às fls.85 e seguintes.

Referido relatório, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, apontou o quanto segue:

ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a LOA autoriza abertura de créditos suplementares menores que 20%, estando, portanto, dentro de parâmetro aceitável por este Tribunal (fls.18).
- conforme apurou o setor de fiscalização, após diversas transferências/remanejamentos e transposições, a abertura de créditos adicionais chegou a R\$ 44.078.640,45 representando 23,47% da despesa prevista final (fls.32).

ITEM B.1 - ANÁLISE DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Item B.1.1 - Execução Orçamentária

- o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 931.699,99 (fls.20), representando 0,48% das receitas arrecadas.
- o percentual de investimentos no período em exame atingiu 7,47% da Receita Corrente Líquida.

ITEM B.1.2 RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

- a Municipalidade apresentou resultados positivos (Financeiro de R\$ 2.528.086,16; Econômico de R\$ 14.507.373,81; sendo que o saldo patrimonial passou de R\$ 51.214.104,23 para R\$ 65.71.478,04).
- aponta o setor de fiscalização, porém, que em razão dos ajustes efetuados na conta Restos a Pagar, os valores apurados conflitam com aqueles informados ao sistema AUDESP, não representando com exatidão os resultados retratados nas peças contábeis, havendo nisso inobservância do artigo 89, 104 e 105 da Lei n° 4.320/64.

